



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 04/2013

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa de Demissão Voluntária/2013 – PDV / 2013 e dá outras providências.

Foi acostada a proposta: justificativa, e após relatórios de atualização de dados 2012, relação de admissão e exoneração.

II – DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O respectivo parecer é apresentado em separado, pugnando pela aprovação.

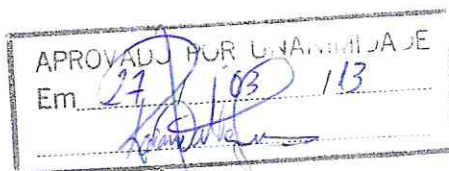
III – DA ANÁLISE DA RELATORA

De acordo com o presente projeto, o mesmo visa autorizar a implantação do Programa de Demissão Voluntária/2013 para os servidores efetivos do município, garantindo aos mesmos recebimentos de rescisão contratual, bem como, um incentivo em valores aos servidores estatutários e aos celetistas o depósito idêntico de FGTS até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Esta Comissão solicitou ao Poder Executivo, documentos os quais comprovassem o alegado na Justificativa acostada, a fim de se esclarecer de que forma foi cumprido pelo Município o disposto no artigo 169, §§ 3º, 4º e 5º da CF/88 e no artigo 22 da LRF, a fim de que se garanta que além do respectivo plano de demissão voluntária o que se faz em caráter emergencial, o mesmo tenha implanta-lo como último recurso na redução de gastos com a folha de pagamento deste município.

Pela análise dos relatórios inclusos, pode-se observar uma redução dos cargos comissionados de R\$ 54.772,50 durante os dois primeiros meses deste ano, e no mesmo período quanto às horas extras de 50% a redução de R\$ 54.204,14, medidas as quais ainda não garantiam uma redução de gastos com folha de pagamento que atingisse o teto legal.

Portanto, estando o presente projeto amparado pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal e devidamente comprovada a necessidade de implantação do programa PDV/2013.





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, quanto à elaboração redacional do presente, sugerem-se emendas ao mesmo, quais sejam:

- Suprimam-se todos os – **(traços)** após cada Art.;
- Corrija-se no Art. 2º a palavra **(treis)** para três;
- No Parágrafo único do Art.2º, altere-se para 1ª letra maiúscula e segunda minúscula e substitua os : (dois pontos) por . (ponto), devendo ser descrito **Parágrafo único**. Neste mesmo sentido altere-se da mesma forma o parágrafo único contido no Art.5º;

Ainda para que não surtam lacunas quanto os valores dispostos a título de incentivo, os quais estão descritos no Art.2º, Parágrafo único, substitua-os da seguinte forma:

- Na alínea b): de R\$ 1.001,00 para **R\$ 1.001,01;**
- Na alínea c): de R\$ 1.501,00 para **R\$ 1.005,01;**

No que tange ao período de vigência da respectiva norma, necessário que seja alterada, uma vez, a data inicial já haver excedido, deste modo, altere-se o período descrito no Art.5º para: **"com início em 05 de abril de 2013 e término em 04 de julho de 2013."**

Por fim, pelas razões elencadas em linhas acima, sugere-se a aprovação do presente projeto com a inclusão das respectivas emendas.

IV – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça reuniu-se em 27 de março de 2013 às nove horas, opinando unanimemente pelo voto com a relatora, pugnando pela aprovação com a inclusão das citadas emendas. Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras: Aline Sleutjes Roberto, Maria de Fátima Barth Antão e Regiane Batista Severino.

Sala das Comissões, Castro/PR 27 de março de 2013.


Aline Sleutjes Roberto
Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Secretária/Relatora


Regiane Batista Severino
Secretária